



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de outubro de 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº198

Caderno 1/2

Preço: R\$ 3,75

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº29.944, de 21 de outubro de 2009.

**ALTERA E ACRESCENTA, AO
DECRETO Nº25.059, DE 15 DE
JULHO DE 1998, OS DISPO-
SITIVOS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO a evolução quantitativa e qualitativa das atividades concernentes à regulação de serviços públicos no Estado do Ceará, desempenhadas pela ARCE; CONSIDERANDO o diagnóstico e as proposições resultantes do Contrato nº002/ARCE/2007, entre a ARCE e a Fundação Getúlio Vargas objetivando a análise organizacional e a proposição de nova estrutura organizacional desta Agência, cuja implementação permitirá maior eficácia nas atividades regulatórias desta Agência; CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional da ARCE para adequá-la a essa nova situação, DECRETA:

Art.1º Fica acrescida a alínea “e” ao inciso VII do Art.1º do Decreto nº25.059, de 15 de julho de 1998, com a seguinte redação:

“Art.1º (omissis)

VII - (omissis)

e) Coordenadoria de Planejamento e Informação Regulatória.”

Art.2º Ficam acrescidos os §§4º, 5º e 6º ao Art.3º do Decreto nº25.059, de 15 de julho de 1998, com as seguintes redações:

“Art.3º (omissis)

(omissis)

§4º O Conselho Diretor contará com dois assessores aos quais competirá assistir ao Conselho Diretor no exercício das funções discriminadas nos Arts.4º e 5º.

§5º O Conselho Diretor contará com um Assessor de Comunicação e Relacionamento Institucional ao qual são atribuídas funções correlacionadas com a imagem institucional da Arce, além de outras atividades que lhe sejam atribuídas por seu regimento interno.

§6º O Conselho Diretor contará com um Assessor de Gabinete que o assistirá no encaminhamento e acompanhamento de suas decisões e da logística para seu funcionamento, além de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno da Arce”.

Art.3º Os Arts.3º, 4º, 10 e 12, do Decreto nº25.059 de 15 de julho de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.3º (omissis)

I - promover, aprovar e acompanhar o planejamento estratégico anual da ARCE;

II - (omissis)

III - aprovar programa de atividades e plano de metas para cada exercício;

(omissis)

§2º O Conselho Diretor promoverá audiência pública previamente ao estabelecimento e revisão de tarifas ou estruturas tarifárias, ao estabelecimento de normas que afetem direitos dos usuários e ao início de procedimentos licitatórios relativos à outorga de concessões e permissões de serviços públicos.

Art.4º (omissis)

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho Diretor da ARCE, este designará, dentre os demais Conselheiros Diretores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Conselheiro exercer tal função por duas ausências consecutivas.

Art.10 (omissis)

(omissis)

IV - executar o plano de recursos humanos da ARCE, incluindo assuntos relativos a encargos e direitos de seus servidores, executando todas as atividades correlatas, tais como:

(omissis)

VIII (omissis)

a) elaborar o orçamento anual e os planos plurianuais da ARCE, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento e Informação Regulatória, sob a coordenação da Diretoria Executiva;

Art.12 As Coordenadorias de Regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, responsáveis diretamente pelas atividades de regulação dos serviços públicos e pelo desenvolvimento organizacional da Agência, contemplam as seguintes atribuições, respeitadas as atividades preponderantes relativamente a cada setor:
(omissis)

XVII - desenvolver normas, procedimentos, métodos, planos e programas institucionais e administrativos a fim de garantir a consecução dos objetivos organizacionais da ARCE e o seu desempenho administrativo eficiente, acompanhando e avaliando a implantação dos mesmos;

XVIII - preparar programas e projetos de consolidação e expansão da ARCE a pedido do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva;

XIX - preparar relatórios para aferição do desempenho global da ARCE;

XX - coordenar o planejamento dos recursos humanos da ARCE;

XXI - propor estudos de reestruturação organizacional da ARCE;

XXII - elaborar e implantar manuais administrativos e formulários de uso geral da ARCE;

XXIII - propor estudos e projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho;

XXIV - planejar e executar as atividades relativas aos sistemas de informática da ARCE, tais como:

a) levantar as reais necessidades de sistemas informatizados;

b) definir os programas a serem utilizados;

c) dimensionar o equipamento necessário, atualizando os sistemas existentes;

d) acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática;

XXV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno da ARCE.”

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do Art.5º e os incisos I, II, III, V, IX, XI, XIV, XV e XVI do Art.10 do Decreto nº25.059, de 15 de julho de 1998.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº29.945 de 22 de outubro de 2009.

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO
2º DO DECRETO Nº29.916, DE 08
DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços de vacinação e barreiras para fins de contenção da febre aftosa promovidas pela ADAGRI e EMATERCE. DECRETA:

Art.1º O art.2º do Decreto nº29.916, de 08 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.2º Na data prevista no Art.1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços Policial Militar, Civil e dos Bombeiros Militar, e o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados, que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas, assim como o funcionamento do Sistema de Licitações, pertencente à estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado, no que se refere aos procedimentos licitatórios designados para o dia 26 outubro de 2009 bem como da Biblioteca Pública Menezes Pimentel, Museu do Ceará, sobrado Dr. José Lourenço, Museu Sacro São José do Ribamar e Theatro José de Alencar e os serviços relacionados à campanha de vacinação contra a febre aftosa, executada pela ADAGRI e EMATERCE.”

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

*** **